



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ABERTURA DOS ENVELOPES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA CONCORRÊNCIA Nº. 002/15.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, às catorze horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 9.111 de 08 de janeiro de 2015, sob a presidência do Sr. Douglas da Silva Vitielli, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à abertura e análise dos envelopes das empresas interessadas na Concorrência nº. 002/15. Acudiram ao presente certame as empresas **CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CONSTRUTORA MAXFOX LTDA, CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP, ECOVALE CONSTRUÇÕES LTDA, JLM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP, MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP e PRECISÃO COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA EPP**, que protocolaram os envelopes até as treze horas e trinta minutos desta data, prazo limite estabelecido em edital. Esta C.M.L. atesta o comparecimento da Senhora **Aline Aurea Montoro Assi**, representando a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, e dos Senhores: **Fabio Luiz da Cruz**, representando a empresa **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP**; **Josué Lopes Mistura**, representando a empresa **JLM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP**; **Moacir Benedito Montenegro Junior**, representando a empresa **ECOVALE CONSTRUÇÕES LTDA**; e **Orlando Henrique Pereira Lima**, representando a empresa **CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, que ao final da presente sessão também assinam esta ata. Dando sequência ao certame, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações foram rubricados pelos presentes e, após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Ato contínuo, os envelopes, devidamente lacrados, contendo as documentações, foram rubricados pelos presentes e após abertos, os documentos neles contidos foram rubricados e analisados por todos. Salienta-se que as empresas **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP, ECOVALE CONSTRUÇÕES LTDA, JLM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP, MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP e PRECISÃO COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA EPP**, declararam e comprovaram os respectivos enquadramentos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus, portanto, aos benefícios concedidos pela LC 123/06 e suas alterações. Constatou-se que os documentos apresentados pela empresa **CONSTRUTORA MAXFOX LTDA e PRECISÃO COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA EPP** atendem ao determinado em edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS**. A empresa **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP** apresentou a certidão enumerada no subitem 4.5.3.3. (certidão de débitos municipais) com o prazo de validade expirado. Assim, considerando o enquadramento da empresa **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP** como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte; considerando o que reza o Art. 42, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; fica a empresa **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP** considerada **HABILITADA** no presente processo licitatório. Caso a empresa **CONSTRUTORA V.W.F. LTDA EPP** seja considerada vencedora do certame, forte no Art. 43, § 1.º da Lei Complementar em apreço, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação supracitada, prazo este prorrogável por igual período, a critério da administração pública. Findo e não regularizado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração convocará os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato. As empresas **CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, JLM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP e MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP** deixaram de apresentar atestados de capacidade técnica da empresa, bem como do profissional vinculado à empresa em conformidade, respectivamente, com os subitens 4.3.1.2., alínea "a" e 4.3.2.3., alínea "a", da cláusula IV do edital da concorrência em apreço. Assim, as empresas **CONSTRUELO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, JLM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA EPP e MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP** foram declaradas **INABILITADAS**. Por sua vez, a empresa **ECOVALE CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de apresentar atestado de capacidade técnica da empresa, bem como do profissional vinculado à empresa em conformidade, respectivamente, com os subitens 4.3.1.2., alínea "a" e 4.3.2.3., alínea "a", da cláusula IV do edital, bem como deixou de comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 349.041,66, em conformidade com o subitem 4.4.3. do edital da concorrência em apreço. Assim, a empresa **ECOVALE CONSTRUÇÕES LTDA** foi considerada **INABILITADA**. Ato contínuo, e considerando ainda a ausência de representante de empresa, os envelopes de proposta foram rubricados e, em seguida, acondicionados em envelope da administração, o qual foi lacrado e rubricado por todos os presentes. O Senhor Presidente



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

determinou que fosse concedido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição do recurso. Nada mais havendo a tratar, eu, José Otávio Martins Junior, secretário desta C.M.L., lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra.

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI

Presidente da C. M. L.

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Secretário da C. M. L.

CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO

Membro da C. M. L.

JORGE RENATO SOMENZARI

Membro da C. M. L.

ALINE AUREA MONTORO ASSI

Rep. Marques & Marques Construtora LTDA EPP

FABIO LUIZ DA CRUZ

Rep. Construtora V.W.F. LTDA EPP

JOSUÉ LOPES MISTURA

Rep. JLM Construtora e Engenharia LTDA EPP

MOACIR BENEDITO MONTENEGRO JUNIOR

Rep. Ecovale Construções LTDA

ORLANDO HENRIQUE PEREIRA LIMA

Rep. Construelo Projetos e Construção LTDA